

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 067/2

Processo: 068/2012

ANT Projeto: 011/12

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Altera o artº 1º da lei nº 1067/2010."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/05/12

1235

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

* OBS: Encaminhado p/ Prefeitura dia 29/05/12

* Aprovada em sessões extraordinárias no dia 22/05 - às 18h00.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____

Emenda: ____ / ____ / ____



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 144/12 – GAB

Pontal do Paraná, 13 de Agosto de 2012.

Exmo Sr:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

Senhor Presidente :

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 148 / 2012

Data 13/08/12

Hora 15:46

Resp. Fausto Ricciardo

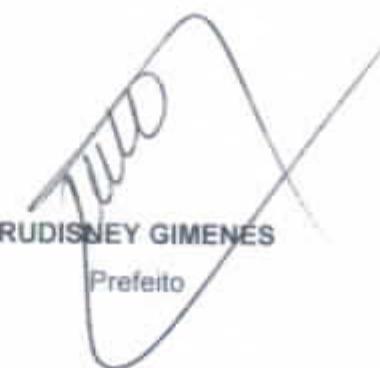
Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1230/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 122.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/03/12;
- Lei nº 1231/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 515.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 02/05/12;
- Lei nº 1232/12 "Declara de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Florescer" – 02/05/12;
- Lei nº 1233/12 "Altera a Lei nº1207/2011." – 02/05/12;
- Lei nº 1234/12 "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o periodo da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências." – 16/05/12;
- Lei nº 1235/12 "Altera a Lei nº1067/2010." – 31/05/12;
- Lei nº 1236/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 330.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 14/06/12;



- Lei nº 1237/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.." – 14/06/12;
- Lei nº 1238/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 510.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 04/07/12;
- Lei nº 1239/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 140.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 04/07/12;
- Lei nº 1240/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 20/07/12;
- Lei nº 1241/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.360.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 20/07/12;
- Lei nº 1242/11 "Cancela destinação de áreas públicas." – 20/07/12;
- Lei nº 1243/11 "Prorrogação do RefisPontal.." – 20/07/12;
- Lei nº 1244/11 "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências." – 09/08/12,

Atenciosamente,


RUDINEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1235, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Súmula: "Altera a Lei nº1067/2010"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º – (...)

§ 1º Considera-se necessidade excepcional a justificar a ampliação de que trata o caput deste artigo, a concessão e gozo de licença médica, licença à maternidade, licença especial e licença por motivo de doença de pessoa da família por servidor ocupante de cargo de professor na rede municipal de ensino.

§2º A necessidade excepcional de professores poderá, ainda, ser comprovada por ausência de tais profissionais habilitados em concurso público ou teste seletivo gerando prejuízo à continuidade de oferta de vagas nas unidades escolares do Município, necessitando a disponibilidade de outro profissional para atendimento aos alunos, até a posse dos servidores através de concurso público ou teste seletivo."

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º - A ampliação da carga horária será deferida aos habilitados que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

§1º – Poderá ser habilitado para ampliação da jornada de trabalho o professor contratado por prazo determinado, dentro da vigência de seu contrato, desde que possua somente um vínculo de vinte horas semanais e que não possua mais que duas faltas injustificadas desde a data de sua admissão, sem prejuízo das demais exigências contidas no artigo 5º desta Lei e, ainda, que não haja professores habilitados integrantes do quadro permanente deste Município.



§ 2º Em caso de empate entre os professores do Quadro Permanente habilitados serão obedecidos seguintes critérios de desempate:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino que necessitar de substituição de professor;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

III - maior nível e classe.

§3º – Para os professores contratados por prazo determinado, caso haja empate, o critério de desempate a ser adotado é o de maior idade e persistindo o empate deverá ser utilizado o sorteio.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2012.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2012.

OFÍCIO N.º 042/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 072/2011 – “Autoriza a implantação do serviço de verificação de óbito (S.V.O) no âmbito do Município de Pontal do Paraná.”

Projeto de Lei n.º 011/2012 – “Altera a Lei n.º 1067/2010.”

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.042/2012
N. PROCESSO 3621/2012

ASSUNTO

A

30/5/2012

Encaminha Projeto de Lei 072/2011

Fone (041) 3455-8950

36212012530133134421



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 011/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas no dia 22 de maio de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Altera a Lei nº1067/2010."

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º – (...)

§ 1º Considera-se necessidade excepcional a justificar a ampliação de que trata o caput deste artigo, a concessão e gozo de licença médica, licença à maternidade, licença especial e licença por motivo de doença de pessoa da família por servidor ocupante de cargo de professor na rede municipal de ensino.

§2º A necessidade excepcional de professores poderá, ainda, ser comprovada por ausência de tais profissionais habilitados em concurso público ou teste seletivo gerando prejuízo à continuidade de oferta de vagas nas unidades escolares do Município, necessitando a disponibilidade de outro profissional para atendimento aos alunos, até a posse dos servidores através de concurso público ou teste seletivo."

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º - A ampliação da carga horária será deferida aos habilitados que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

§1º – Poderá ser habilitado para ampliação da jornada de trabalho o professor contratado por prazo determinado, dentro da vigência de seu contrato, desde que possua somente um vínculo de vinte horas semanais e que não possua mais que duas faltas injustificadas desde a data de sua admissão, sem prejuízo das demais exigências contidas no artigo 5º desta Lei e, ainda, que não haja professores habilitados integrantes do quadro permanente deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

§ 2º Em caso de empate entre os professores do Quadro Permanente habilitados serão obedecidos seguintes critérios de desempate:
I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino que necessitar de substituição de professor;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
III - maior nível e classe.

§3º - Para os professores contratados por prazo determinado, caso haja empate, o critério de desempate a ser adotado é o de maior idade e persistindo o empate deverá ser utilizado o sorteio."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em
25 de maio de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº006/2012 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 07 de maio de 2012.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº006/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Protocolo nº Q68/2012
Data 09/05/12
Hora 13:45
Resp Paulo Ricardo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária, por esta Casa Legislativa, a Mensagem nº 006/12, que “Altera a Lei nº1067/2010”.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDINEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 06/12

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Altera a Lei nº1067/2010”.

Referida proposição alterar o parágrafo único do artigo 1º da Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a ampliar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor.**”, posto que o número de vagas abertas não está sendo suficiente para cobrir as necessidades da Educação, necessitando, com urgência de mais servidores.

Conforme é de conhecimento desta Casa de Leis, o Município abriu concurso público para preenchimento de vagas tanto na Carreira do Magistério quanto nas demais carreiras do quadro, porém até a homologação e nomeação dos concursados existe a necessidade urgente de professores considerando o elevado número de pedidos de exonerações, o que justifica a presente proposição e a urgência da mesma.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº1067/2010"

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º – (...)

§ 1º Considera-se necessidade excepcional a justificar a ampliação de que trata o caput deste artigo, a concessão e gozo de licença médica, licença à maternidade, licença especial e licença por motivo de doença de pessoa da família por servidor ocupante de cargo de professor na rede municipal de ensino.

§2º A necessidade excepcional de professores poderá, ainda, ser comprovada por ausência de tais profissionais habilitados em concurso público ou teste seletivo gerando prejuízo à continuidade de oferta de vagas nas unidades escolares do Município, necessitando a disponibilidade de outro profissional para atendimento aos alunos, até a posse dos servidores através de concurso público ou teste seletivo."

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº1067 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º - A ampliação da carga horária será deferida aos habilitados que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

§1º – Poderá ser habilitado para ampliação da jornada de trabalho o professor contratado por prazo determinado, dentro da vigência de seu contrato, desde que possua somente um vínculo de vinte horas semanais e que não possua mais que duas faltas injustificadas desde a data de sua admissão, sem prejuízo das demais exigências contidas no artigo 5º desta Lei e, ainda, que não haja professores habilitados integrantes do quadro permanente deste Município.

§ 2º Em caso de empate entre os professores do Quadro Permanente habilitados serão obedecidos seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino que necessitar de substituição de professor;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

III - maior nível e classe.

§3º – Para os professores contratados por prazo determinado, caso haja empate, o critério de desempate a ser adotado é o de maior idade e persistindo o empate deverá ser utilizado o sorteio.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de maio de 2012.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação